Lei nº 1.372, de 5 de dezembro de 1.966.

Dispõe sôbre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, no quadro dos servidores um auxiliar, mais um cargo de auxiliar, com vencimentos anuais de Cr$ 1.680.000.

Artº 2º - As atribuições do cargo criado por esta lei serão determinadas pelo Chefe do Serviço de Fazenda, especialmente as relacionadas com o serviço do imposto territorial rural, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - (IBRA).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1.966.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com, Mendonça

Lei nº 1.373, de 5 de dezembro de 1.966.

Trata de concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam concedidos, no Exercício de 1967, os seguintes auxílios e subvenções às instituições abaixo: